



LEI Nº 153/2025
DATA: 25/09/2025

SÚMULA: Institui o Programa Aprender com Equidade para aquisição de material escolar pelos alunos da rede pública municipal de ensino de Cornélio Procopio-PR.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Aprender com Equidade**, que consiste na concessão de *voucher* aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de ensino, destinado à aquisição de material escolar.

Art. 2º A concessão do benefício será distribuída aos beneficiários, por meio de seus responsáveis legais, uma vez ao ano, sendo a lista de materiais disponibilizada nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal e Estabelecimentos Comerciais cadastrados.

Parágrafo Único Os beneficiários do programa de que trata essa lei poderão adquirir apenas itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 3º O benefício previsto nesta lei será concedido aos estudantes devidamente matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal e distribuído conforme critérios definidos em regulamento.



Art. 4º O valor do benefício será definido anualmente por ato do Poder Executivo, levando em consideração os níveis de ensino educação infantil, ensino fundamental (Integral, Regular, Modalidade EJA e Especializado) e os valores médios de mercado.

Art. 5º Os recursos disponibilizados no *voucher* deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos previamente credenciados pela Prefeitura Municipal para a venda de materiais escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

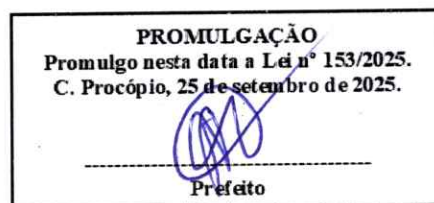
Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta lei o desvio de finalidade do *voucher* de material escolar.

Art. 8º Após apuração em regular em processo administrativo, o infrator será punido com:

I – Ao Estabelecimento Comercial será aplicada multa de até 5 (cinco) vezes o valor corrente do desvio de finalidade, além do impedimento de contratar com o Município de Cornélio Procopio e demais sanções previstas na lei 14.133/2021;

II – Ao beneficiário do programa, será exigida a devolução integral do valor do auxílio recebido.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal

ROSAMARIA BORGES Assinado de forma
VIEIRA FERACIN digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município